

EMATER-MG/CONTROLADOR
0169.1.01.9012.00

LIGAÇÃO
0169.1.01.5951.04

VENC. 31/ 12 /2022

GESTOR UR. Uberaba

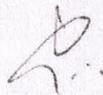
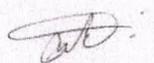
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATER - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES com sede na Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31, Centro, em Comendador Gomes – M.G., inscrita no CNPJ sob o nº 18.449.173/0001-57, daqui por diante designada **PREFEITURA**, representado pelo Prefeito Municipal, **Jeronimo Santana Neto**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade Nº MG-6000804533 e inscrita no CPF sob o nº 802.051.786-34, residente e domiciliado em Comendador Gomes – M.G., e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, daqui por diante designada **EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1626, Gutierrez, em Belo Horizonte -MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional de Uberaba, **Gustavo Laterza de Deus**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº MG 5.729.541 e inscrito no CPF sob o nº 696.902.866-68, residente e domiciliado em Uberaba - M.G., ajustam e assinam o presente convênio, para a execução de um Programa de Desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A **EMATER-MG**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um Programa de Desenvolvimento do setor rural no Município de Comendador Gomes, de comum acordo e participação do **MUNICÍPIO**, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

SEGUNDA - São objetivos gerais do presente convênio:

1. Dinamizar o setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a auto-suficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
2. Conjuguar esforços e recursos do **MUNICÍPIO** e da **EMATER-MG**, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.
3. Conservar, com planejamento, os recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
4. Capacitar os pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.



5. Implementar políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do Município.
6. Organizar e desenvolver as comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.
7. Definir um Plano de **ATER** - Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazo.

TERCEIRA - A EMATER-MG se compromete a:

1. Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
2. Participar, com o **MUNICÍPIO** de outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.
3. Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
4. Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.
5. Capacitar mão-de-obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.
6. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação sócio-econômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.
7. Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.
8. Assessorar o **MUNICÍPIO** na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.
9. Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e recursos alocados.
10. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.
11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste convênio.
12. Elaborar, apresentar e discutir com o **MUNICÍPIO**, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.
13. Apresentar anualmente ao **MUNICÍPIO** e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

[Handwritten signatures]



QUARTA – O MUNICÍPIO se compromete a:

1. Participar, em parceria com a **EMATER-MG**, com parte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, com a importância de R\$ 3.218,00 (Três mil, duzentos e dezoito reais).
 - 1.1. Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2 – Inconfidentes, Belo Horizonte - MG, conforme abaixo:

Uma única parcela, no dia 20 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$ 3.218,00 (Três mil, duzentos e dezoito reais).
 - 1.2. O valor estabelecido no item 1 desta cláusula será reajustado automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Convênio, pela variação do INPC/IBGE no período.
2. Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.
3. Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG**, uma secretária, pelo prazo de vigência deste Convênio.
4. Colocar à disposição da **EMATER-MG**, em comodato, pelo prazo de vigência deste convênio, os bens julgados necessários, para funcionamento da unidade de trabalho no município, de comum acordo entre as partes.

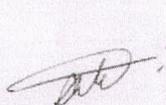
QUINTA – Poderá derivar do presente **CONVÊNIO** termos de cessão de uso de bens móveis, de forma gratuita ou onerosa ao **MUNICÍPIO**, ou outras entidades locais, sempre com a participação desse, e que visem concretizar a assistência prevista neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Referida cessão será objeto de termo próprio, com a participação do **MUNICÍPIO**, perdurando pelo tempo deste **CONVÊNIO**, mesmo que nas prorrogações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo denúncia do presente **CONVÊNIO** pelo **MUNICÍPIO** caberá a esse comunicar à entidade cessionária para que a devolução do bem seja feita no prazo previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**.

SEXTA - Observada a legislação vigente, o valor estipulado no item 1 e subitem 1.1 da cláusula quarta poderá sofrer alteração, quando houver mudança no número de pessoal ou do custo da equipe de trabalho ajustada para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município, já anteriormente referido, por meio de termo aditivo.

SÉTIMA – Em caso de descumprimento pelo **MUNICÍPIO** nos itens 1 e 1.1 da cláusula quarta, pelo prazo continuado de 60 (sessenta) dias, após o vencimento da primeira



parcela, e não havendo negociação desta dívida, a **EMATER-MG** poderá, a seu critério, suspender as atividades ou rescindir o convênio

7.1 – Caso o **MUNICÍPIO** tenha as atividades suspensas em decorrência de inadimplemento, não será inserido em ações de iniciativa própria da **EMATER-MG**.

OITAVA – A **EMATER-MG** poderá inscrever o **MUNICÍPIO** em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das parcelas deste convênio.

NONA – O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objetos deste Convênio.

DÉCIMA – As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo **MUNICÍPIO** cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de Comendador Gomes pela **EMATER-MG**, cabendo a ela a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

DÉCIMA PRIMEIRA – O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste convênio, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 22.526,00 (Vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais) correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº. 02.01.08.02.20.608.0011.01.2.028.3.3.90.39.02.00 para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subseqüentes.

DÉCIMA SEGUNDA - O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$ 176.990,00 (Cento e setenta e seis mil, novecentos e noventa reais).

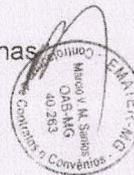
DÉCIMA TERCEIRA - A publicação deste convênio, em extrato, será feita pelo **MUNICÍPIO** na forma legal.

DÉCIMA QUARTA - Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DÉCIMA QUINTA - O presente instrumento entra em vigor a partir de 19 de junho de 2018 e terá vigência até 31 de dezembro de 2022, de acordo com o art. 57, II, Lei nº 8.666/93, todavia, poderá ser alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

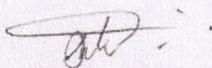
DÉCIMA SEXTA - Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão

DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

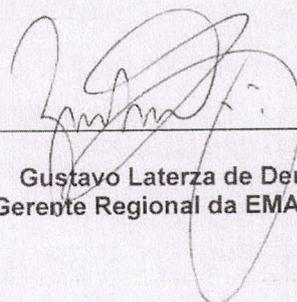


E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Comendador Gomes – MG., 19 de junho de 2018.



Jeronimo Santana Neto
Prefeito Municipal de Comendador Gomes



Gustavo Laterza de Deus
Gerente Regional da EMATER-MG

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: 322.520.996-15

Nome: _____

CPF: 193.729.356-77

